

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



DECRETO

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.263/20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa “PORTO MAIS SEGURO”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO decreto do estado da Bahia Nº 20.067 de 23 de outubro de 2020 Altera os Decretos nº 19.528, de 16 de março de 2020, e nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2020** dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa “PORTO MAIS SEGURO”.

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Reservas indígenas
03	Shows de qualquer natureza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

04	Escolas públicas e particulares;
05	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;

Art. 2º - Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		DIAS	HORÁRIOS
1.	Óticas, lojas de material de higiene, limpeza e embalagens.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
2.	Lojas de material de construção, vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
3.	Serviços de construção civil, obedecidas às determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
4.	Serviços veterinários, banho, tosa, estética e alimentos para animais.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
5.	Serviços de entrega ("delivery") de farmácias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e similares	Segunda a domingo	Habitual
6.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas.	Segunda a domingo	08h00min as 18h00min
7.	Serviços de assistência e atendimentos à saúde, laboratórios clínicos, produtos de saúde, lojas de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
8.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.	Segunda a domingo	Habitual
9.	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	Segunda a domingo	Habitual
10.	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	Segunda a domingo	Habitual
11.	Farmácias e Drogarias	Segunda a domingo	Habitual
12.	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	Segunda a domingo	07h00min as 21h00min
13.	Feiras livres já existentes em local definido	Segunda a domingo	Habitual
14.	Lojas de conveniência	Segunda a domingo	07h00min as 01h00min
15.	Lojas de conveniência com venda de alimentos e bebidas localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

16.	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, áudio, confecções, material esportivo, móveis em geral, vídeo, decoração, eletrodomésticos, instrumentos musicais.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
17.	Peixarias e açougues com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
18.	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	Segunda a domingo	Habitual
19.	Postos de combustíveis	Segunda a domingo	Habitual
20.	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	Segunda a domingo	07h00min as 18h00min
21.	Templos para atividades religiosas, obedecidas às determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13.	Segunda a domingo	Habitual
22.	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios.	Conforme diretriz do órgão	Habitual
23.	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante.	Segunda a sexta	09h00min as 17h00min
24.	Serviços bancários em geral e lotéricas	Segunda a sábado	Habitual
25.	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins.	Segunda a domingo	07h00min as 01h00min
26.	Barracas de Praia	Segunda a domingo	09h00min as 01h00min
27.	Academias	Segunda a sábado	05h00min as 22h00min
28.	Clubes Sociais	Terça a Domingo	09h00min as 22h00min
29.	Comércio de produtos em <i>food-trucks</i> , <i>trailers</i> , carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;	Segunda a domingo	05h00min as 21h00min
30.	Eventos sociais (casamentos, festas, comemorações ou similares).	Segunda a domingo	09h00min as 00h00min
31.	Eventos técnicos científicos, reuniões e afins.	Segunda a domingo	Duração de até 2 horas
32.	<i>Playground</i> infantil, área <i>kids</i> , boliche e afins.	Segunda a domingo	09h00min as 20h00min
33.	Parque aquático	Segunda a domingo	10h00min as 16h00min
34.	Parques Federais – conforme Portaria Ministerial N° 890 (Permite a reabertura da visitação pública nas unidades de Conservação Federal).	Segunda a domingo	Habitual
35.	Parques Estaduais	Segunda a domingo	Habitual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

36.	Parque Municipal Recife de Fora	Segunda a domingo	Habitual
37.	Transportes turísticos rodoviários	Segunda a domingo	Habitual
38.	Shoppings e galerias	Segunda a domingo	08h00min as 23h00min
39.	Associações, Casas de Lazer e Centros de Atividades Esportivas.	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
40.	Competições esportivas	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
41.	Escolas de artes, dança, música ballet, esportes, artes marciais, natação,	Segunda a sábado	08h00min as 19h00min
42.	Cinemas	Terça a domingo	14h00min as 23h00min
43.	Lavanderias e serviços de limpeza em geral	Segunda a domingo	Habitual

§ 1º - Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados no Quadrado de Trancoso ficam autorizados a funcionar até às 02h00min.

§ 2º - Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados na Passarela do Descobrimento e Avenida 22 de Abril, ficam autorizados a funcionar até às 23h00min.

§ 3º - Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados na Rua Mucugê, no Arraial d'Ajuda a funcionar até às 04h00min.

§ 4º - Fica autorizado excepcionalmente no período de 23 a 31 de dezembro de 2020 os restaurantes, bares, lanchonetes e barracas de praia a funcionar até às 4 horas.

§ 5º - Fica autorizado excepcionalmente no período de 18 a 24 de dezembro de 2020 (período natalino) o comércio em geral a funcionar até às 21 horas.

Art. 3º- Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único - fica proibido a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos **APENAS** em hipermercados, supermercados, mercados, hortifruti-granjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas, lojas de departamento e farmácias.

Art. 4º - Somente os hotéis e pousadas que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com até 100% (cem por cento) da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Fica proibido o serviço de "DAY USE" em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens.

§ 2º - Fica autorizado o uso de brinquedotecas e salas de jogos podendo funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo de meios de hospedagem.

§ 3º - Ficam autorizadas apresentações artísticas de animadores, dançarinos e artistas circenses em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens, desde que não gere aglomeração de pessoas.

§ 4º - Ficam autorizados os restaurantes dos hotéis e pousadas com serviço de Buffet a ofertar 01 par de luvas descartável (podendo ser plástica) aos clientes, para que possam se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão, desde que utilize máscara e respeite as regras de distanciamento.

§ 5º - Fica determinado que todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada hora, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos) e que a cada retorno do cliente ao Buffet, uma nova luva deverá ser ofertada.

§ 6º - Fica determinado que o restaurante deve dispor de um funcionário que faça o controle das medidas de segurança e orientação aos clientes.

§ 7º - Fica mantida a obrigatoriedade da proteção salivar (acrílico) dos serviços de Buffet.

§ 8º - Fica **expressamente proibido** em toda a rede hoteleira receber pessoas que não sejam hóspedes.

Art. 5º - Somente os restaurantes que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com 70% (setenta por cento) da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 01h00min**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - Ficam autorizados os restaurantes com serviço de Buffet a ofertar 01 par de luvas descartável (podendo ser plástica) aos clientes, para que possam se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão, desde que utilize máscara e respeite as regras de distanciamento.

§ 2º - Fica determinado que todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada hora, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos) e que a cada retorno do cliente ao Buffet, uma nova luva deverá ser ofertada.

§ 3º - Fica determinado que o restaurante deve dispor de um funcionário que faça o controle das medidas de segurança e orientação aos clientes.

§ 4º - Fica mantida a obrigatoriedade da proteção salivar (acrílico) dos serviços de Buffet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - Ficam autorizados a funcionar os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com no máximo de 70% (**setenta por cento**) da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, no horário das 08h00min às 01h00min conforme protocolo da gastronomia.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das barracas de praia que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 70% (**setenta por cento**) da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, de segunda a domingo de 09 horas à 01 hora conforme protocolo da gastronomia.

Art. 8º - Fica autorizado o consumo de alimentos em padarias que possuam ALVARÁ SANITÁRIO com 70% (**setenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária após inspeção, de segunda a domingo conforme horário habitual, sem o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de clubes sociais, associações, casas de lazer e centros de atividades esportivas que já possuam selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**, com 70% (**setenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo autorizado Vigilância Sanitária, de terça a domingo de 9h00min as 22h00min.

Art. 10º - Fica autorizado o funcionamento de escolas de artes, dança, ballet, esportes, artes marciais, natação, música com no máximo 70% (**setenta por cento**) da capacidade instalada atualmente de segunda a sábado de 8h00min as 19h00min.

Art.11º - Ficam autorizadas apresentações artísticas com música ao vivo e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no Art. 12º, em restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia que possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

Parágrafo único - Fica recomendado que em todas as apresentações artísticas com música ao vivo, transmissão de LIVES e apresentações de DJ, assim como em todos os estabelecimentos, transportes turísticos, embarcações e outros que disponham de sistema de áudio seja reproduzido o *spot* sonoro disponibilizado no sitio www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro como forma de fomentar as orientações do Ministério da Saúde para o combate e prevenção do Covid – 19.

Art. 12º - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 3 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos (versão 1)

§ 1º - Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento, através do Plano de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.



6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º - Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nos hotéis, restaurantes e bares, **no horário das 10h00min às 23h00min.**

§ 3º - Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nas barracas de praia **no horário das 10h00min às 23h00min.**

§ 4º - Ficam autorizadas excepcionalmente no período de **23 a 31 de dezembro de 2020** as apresentações artísticas musicais com formação de até 8 (oito) componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 8 (oito) pessoas.

Art. 13º- Fica autorizada a apresentação de **DJs** nos restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia conforme horários e regras estabelecidos anteriormente.

Art. 14º - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc.. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 15º- Fica autorizado o funcionamento dos **meios de transportes e passeios aquáticos, balsas, escunas, chalanas e atividade de mergulho** conforme Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de serviços meios de transportes e passeios aquáticos desde que possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

§ 1º - fica autorizado o funcionamento de até 70% (**setenta por cento**) da capacidade de ocupação das **BALSAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 2º - fica autorizado o funcionamento de até 50% (**cinquenta por cento**) da capacidade de ocupação das **PEQUENAS EMBARCAÇÕES - CANOAS E PEQUENAS LANCHAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 3º - fica autorizado o funcionamento de até 60% (**sessenta por cento**) da capacidade de ocupação das **ESCUNAS E CHALANAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 4º - fica autorizado o funcionamento de até 40% (**quarenta por cento**) da capacidade de ocupação das embarcações de **MERGULHO AUTONOMO**, respeitando o distanciamento social.

Art. 16º- Fica autorizado o funcionamento de **playground infantil, área kids, boliches e afins** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 40% (**quarenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 20 horas.

§ 1º - fica vetada a utilização de piscina de bolinhas.

§ 2º - fica suspensa a instalação de **playground infantil** em praças e espaços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 17º- Fica autorizado a realização de eventos sociais (casamentos e festas comemorativas) e eventos técnicos científicos com até 200 (duzentas) pessoas (incluindo staff e equipe de apoio) conforme Protocolo de Segurança Sanitária de eventos e Protocolo de Segurança Sanitária de gastronomia para eventos, **desde que previamente autorizados** pela Vigilância Sanitária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização do mesmo.

§ 1º - Fica vetada pista de dança nos eventos sociais (casamentos e festas comemorativas).

§ 2º - Os Eventos técnicos científicos, reuniões e afins deverão ter até 200 (duzentas) pessoas (incluindo staff e equipe de apoio) e ter duração de no máximo 2 horas.

Art. 18º- Fica autorizado o funcionamento do comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas conforme Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de Ambulantes com o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio de produtos em *food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas* desde que autorizados após recadastramento da SEDUR.

§ 2º - Fica determinado o prazo de 31/12/2020 para que o comércio de produtos em *food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas* adquira o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

Art. 19º- Fica autorizado o funcionamento de Parques Aquáticos que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 40% (**quarenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros para parques aquáticos, de segunda a domingo de 10 horas às 16 horas.

Art. 20º- Fica autorizado o funcionamento de Parques de conservação federais, estaduais e municipais, conforme portarias e regulamentações específicas.

Art. 21º- Fica autorizado o retorno do Transporte Turístico Rodoviário com 70% (**setenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene, distanciamento e com contratualização apenas e exclusivamente de estabelecimentos que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

Art. 22º- Fica autorizado o funcionamento de Cinemas que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 50% (**cinquenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo de Segurança Sanitária para Cinema (em anexo) de terça a domingo de 14 horas às 22 horas.

§ 1º - Fica autorizada a venda de alimentos nos cinemas e deverá ser interrompida após 40 minutos do início da sessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º – Fica autorizado o consumo de alimentos e bebida das nas salas de cinema, desde que garantido o uso de máscaras após este consumo.

Art. 23º: Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos, ficando o cidadão sujeito a multa de R\$ 100,00 (cem reais) quando não estiver usando a máscara.

Art. 24º- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

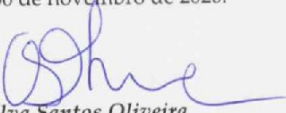
Art. 25º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 27º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas.

Art. 28º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 30 de novembro de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.277/20, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera Decreto nº 11.226/20, que nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde de Porto Seguro para o Biênio 2019/2021”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 5º da Lei Municipal 1019/12 de 27 de setembro de 2012, que “Institui o Conselho Municipal de Saúde”

Considerando a solicitação da entidade no sentido da alteração da indicação de membro para composição do Conselho Municipal de Saúde, com inclusão de novos membros;

Considerando a necessidade de sua atualização para dar suporte legal as deliberações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 11.226/20, da composição de membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019/2021, que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS CONVENIADOS AO SUS

REPRESENTANTES DO GOVERNO

- Entidade: Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Graziela Cruz Bittencourt Oliveira Silva
Suplente: Kerrys Costa Ruas
- Entidade: Hospital Regional Deputado Luís Eduardo Magalhães
Titular: Rosemara D. Moreira David Carvalho
Suplente: Adenisia Santana Lacerda

REPRESENTANTES DA REDE PRIVADA

- Entidade: Unidade de Citologia Nossa Senhora de Fátima
Titular: Maria Silvana Stéfani Lopes da Silva
Suplente: Aparecida dos Anjos Silva
- Entidade: BDI - Diagnósticos por Imagem LTDA - ME
Titular: Niara Chaves Santos Silva
Suplente: Jonas Rodrigues de Souza Filho

DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dultra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - Porto Seguro - Bahia - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

5. Entidade: SINDIACSCER – Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias de Eunápolis e Região
Titular: Carlos Antônio Paiva Santana
Suplente: Washington Ferreira Silva Alves

6. Entidade: SEEB – Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia
Titular: André Luís Rodrigues Sousa Ferreira
Suplente: Rayana Lemos Coelho

7. Entidade: CRO – Conselho Regional de Odontologia
Titular: Fernanda Luz Reuter Ribeiro
Suplente: Patrícia Karine Matos Contão

8. Entidade: SINSPPOR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Seguro e Região
Titular: Antônio Lisboa Simião
Suplente: Eliana Maria de Jesus

**III. DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DOS USUÁRIOS
REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAS COM PATOLOGIA**

9. Entidade: Associação Ciranda da Vida
Titular: Maria da Glória Azevedo Barros
Suplente: Tatiane dos Santos Novaes Costa

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10. Entidade: Fábrica do Ser – Associação das Pessoas com Deficiência de Porto Seguro
Titular: Luciene Oliveira Carneiro
Suplente: Ednelia Lírio de Souza

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

11. Entidade: Centro Espírita Porto da Paz
Titular: Sebastiao Figueiredo Júnior
Suplente: Edna Maria Franco

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIENTÍFICA

12. **Titular:** Entidade - UFSB - Universidade Federal do Sul da Bahia
Rocio Elizabeth Chavez Alvarez
Suplente: Entidade - IFBA – Instituto Federal da Bahia
Vinicius de Matos Rodrigues

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E AFINS

13. Entidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Milton Santos
Titular: Jenivaldo Nascimento dos Anjos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dultra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - Porto Seguro - Bahia - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Suplente: Evane Jesus de Santana

REPRESENTANTE DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

14. Entidade: AME - Associação de Mães Educadoras
Titular: Robenilda da Cruz Bonfim
Suplente: Vildilene Andrade dos Santos Bonfim

REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS

15. Entidade: Instituto Sociocultural Brasil Chama África
Titular: Tatiana Barreto Souza
Suplente: Miriam Conceição da Silva

REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS INDÍGENAS

16. Entidade: Conselho Local de Saúde Indígena Pataxó e Tupinambá
Titular: Pedro da Conceição Braz
Suplente: Fernando Antônio Borges de Souza

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 01 de dezembro de 2020

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dultra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 • Porto Seguro - Bahia • CNPJ.: 13.835.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.278/20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Suspende o Decreto n. 11.231/20, de 12 de novembro de 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes e dá outras providências

Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia por Coronavírus declarada por meio do Decreto Municipal n. 10.714, de 03.04.2020;

Considerando a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no. 2.307/2020, de 15.04.2020, da Assembleia Legislativa da Bahia;

Considerando que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

Considerando que é dever do gestor municipal tomar as medidas para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e zelar pela saúde pública de todos os municípios;

Considerando o aumento do percentual de ocupação dos leitos de UTI para tratamento da enfermidade ocasionada pelo COVID-19, com o comprometimento da capacidade de atendimento da saúde pública no combate ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o Decreto n. 11.232/20, de 12 de novembro de 2020, que “regulamenta medidas para festas e eventos de final de ano no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual n. 20.067, de 23.10.2020, a realização de eventos para um máximo de 200 (duzentas) pessoas, respeitadas as orientações da Organização Mundial da Saúde, relativas, especialmente, ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento de um mínimo de 1,5 m entre as pessoas.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme seja a evolução da pandemia e seus efeitos no Município, inclusive para, em caso de regressão da disseminação do Coronavírus, restabelecer-se os efeitos do Decreto n. 11.231/2020, aqui suspenso.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 02 de dezembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

=====

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15732/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESINSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA OS "FESTEJOS DE NATAL 2020" DA CIDADE DE PORTO SEGURO-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INDICADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15732/2020.

A Prefeita Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020, em favor da empresa: **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, CNPJ/MF, sob o nº 11.856.626/0001-10 - Lote 01- R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quintetos reais),

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Seguro/BA, em, 02 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Porto Seguro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA

CNPJ nº 13.635.016/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. **CONTRATADA: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, CNPJ/MF, sob o nº 11.856.626/0001-10. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESINSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA OS “FESTEJOS DE NATAL 2020” DA CIDADE DE PORTO SEGURO-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INDICADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15732/2020. **VALOR** R\$ 364.500,00 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E QUINTETOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 02/11/2020 A 02/01/2021- CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.